



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 062/2007

Projeto de Lei nº 055/2007

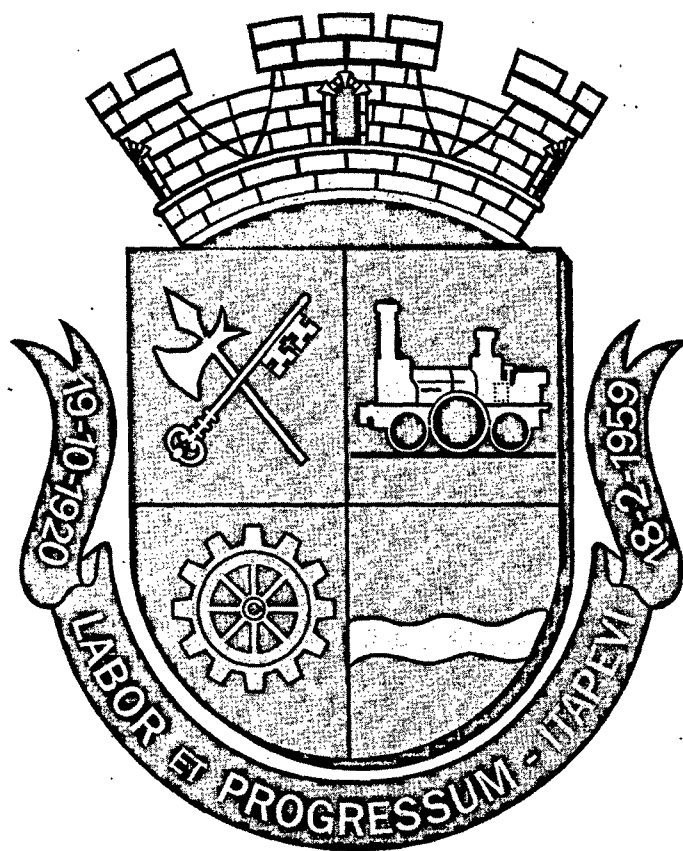
Interessado Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Autores:- Evangelista Azevedo Limas, Luciano de Oliveira Farias, Adão Gregório Ferreira e Marcos Ferreira Godoy.

Lei nº 1908-23102108





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

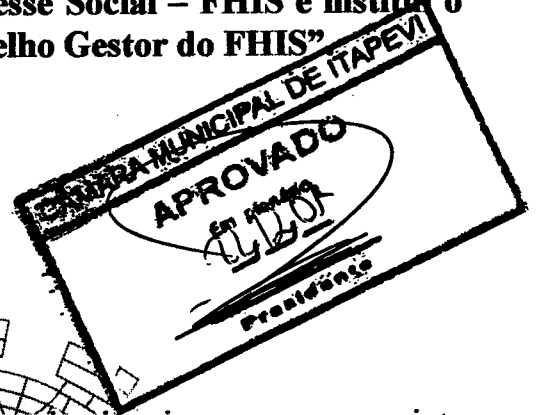
- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 55/ 2007



“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”



Autores: Evangelista Azevedo Lima
Luciano de Oliveira Farias (Bolor)
Adão Gregório Ferreira
Marcos Ferreira Godoy (Teco)

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

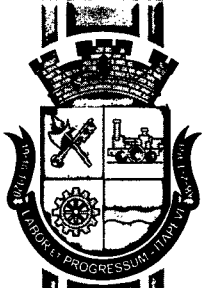
Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral da União, do Estado e Município, classificadas na função de habitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

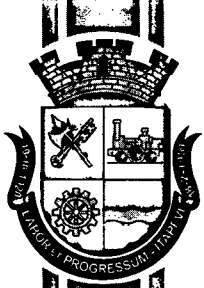


Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Poder Público Municipal: (03) três membros, sendo:

a) Do Executivo: (02) dois indicados pelo chefe do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



b) Do Legislativo: (01) um indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

II - Entidades dos Movimentos Populares: (03) três representantes eleitos;

III - Entidades Empresariais: (01) um representante eleito;

IV - Entidades Sindicais de Trabalhadores ligados ao Desenvolvimento Urbano:
(01) um representante eleito;

V - ONG (Organização Não Governamental), ligada à questão do Desenvolvimento Urbano: (01) um representante eleito;

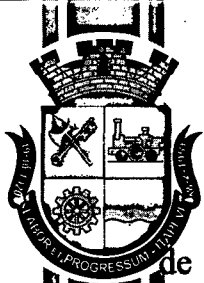
VI - Instituto de Pesquisa, Acadêmica ou Conselho Regional ligada à questão do desenvolvimento urbano: (01) um representante eleito.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e ou representante maior de órgão ligado diretamente à Habitação;

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e ou órgão competente da área Habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho da Cidade de Itapevi-CONCITA não poderão ser eleitos e ou indicados para a composição do Conselho Gestor do Fundo



de Habitação de Interesse Social, para poder ser indicados ou eleitos deverão renunciar ao mandato com 60 dias de antecedência;

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

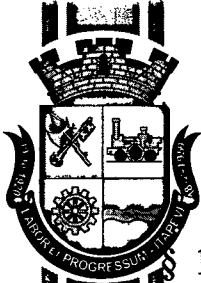
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

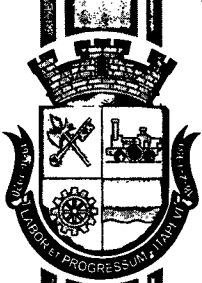
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

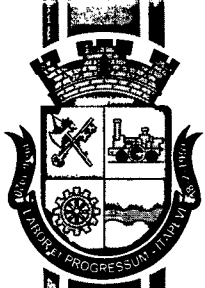
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de setembro de 2007.

Evangelista Azevedo Lima

Luciano de Oliveira Farías (Bolor)

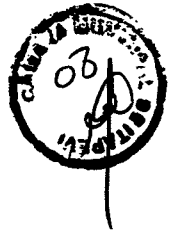
Adão Gregório Ferreira

Marcos Ferreira Godoy (Teco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Trata-se de projeto de lei que propõe a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Esta lei será responsável pela criação e gerenciamento de recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas habitacionais, destinadas à população de menor renda.

As diretrizes e critérios previstos nesta lei, deverão observar as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, em compasso com a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

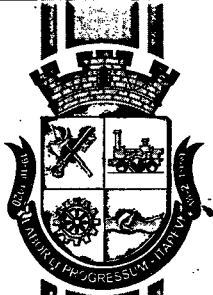
Pelo exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Evangelista Azevedo Lima

Luciano de Oliveira Farias (Bolor)

Adão Gregório Parreira

Marcos Ferreira Godoy (Teco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

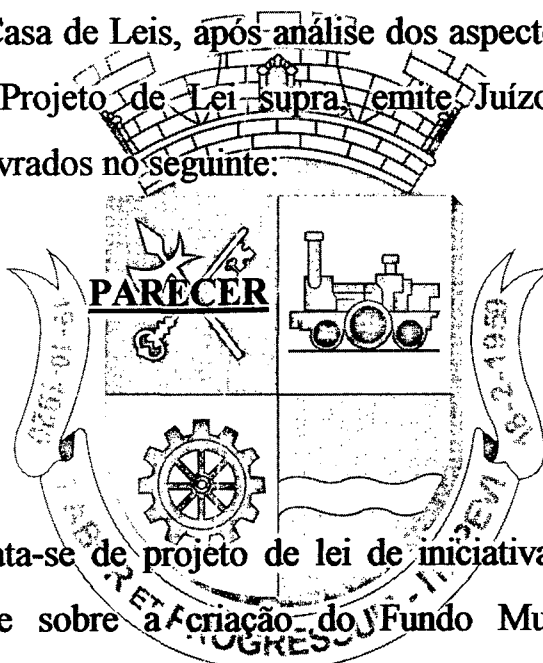
- Estado de São Paulo -



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2007.

Exmo. Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte:



I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, e institui o Conselho Gestor do FHIS.

II - VOTO

A competência quanto à iniciativa do projeto, nesse caso, mostra-se imerecedora de qualquer reparo, pois, segundo os comandos insertos no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, a mesma é privativa do Legislativo Municipal, porquanto, escorreito o seu nascedouro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que estas comissões atestam sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, as Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças desta Casa, opinam pela legalidade do Projeto de Lei em análise.

É o parecer

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, 11 de dezembro de 2007.

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Fin. e Orçamento

Eduardo Sanchez Casagrande
Presidente

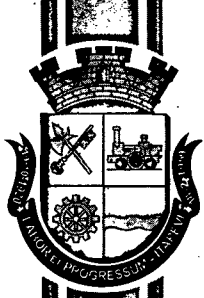
Sônia Regina de O. Salvarani
Sônia Regina de O. Salvarani
Presidente

Adão Gregório Ferreira
Adão Gregório Ferreira
Relator

Norival José Druzian
Relator

Luciano de Oliveira Farias
Luciano de Oliveira Farias
Membro

Antônio Rodrigues da Silva
Antônio Rodrigues da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

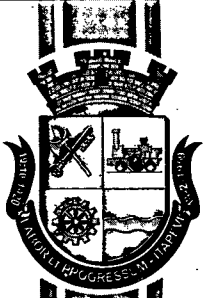
Data: 22, 12, 2007

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 055, 2007
 PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ / _____
 DECRETO LEGISLATIVO N° _____ / _____
 MOÇÃO N° _____ / _____
 REQUERIMENTO N° _____ / _____

DISC.	VOTO DOS VEREADORES		AUSENTE	JUSTIF.
	SIM	NÃO		
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 9 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Gabinete da Presidência Presidente

Ofício nº 25/2007

Itapevi, 27 de dezembro de 2007.

À Exma. Sra. Prefeita do Município de Itapevi
Maria Ruth Banholzer

Assunto: "Projeto de Lei nº 055/2007"

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Exa., o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Por oportuno informo que segue em anexo errata, referente ao artigo 7º da respectiva lei.

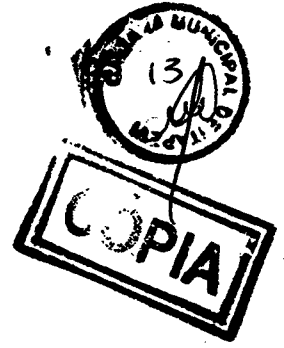
Assim, no aguardo do cumprimento do quanto necessário à pronta regularização do referido Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Marcos Ferreira Godoy
Presidente

*Recebido
em 28.12.2007*

*Elaine
Sg.*



ERRATA

A Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, através de seu Presidente Marcos Ferreira Godoy (Teco), comunica, que por lapso de digitação, no artigo 7º da Lei nº 49/2007, constou duas vezes o inciso III.

Assim, a seqüência correta do referido artigo será:

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

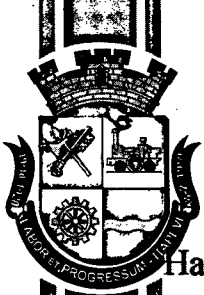
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Itapevi, Sala das Sessões Benyindo Moreira Nery,

27 de dezembro de 2007


LIDIA CRISTINA CARAMEZ

Secretária Executiva


MARCOS FERREIRA GODOY

Presidente

*Recebido
em 28.12.07*

*Elaine
SG*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 049/2007

Projeto de Lei nº 055/2007 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTORES: ADÃO GREGÓRIO FERREIRA (PV),
EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV), LUCIANO DE
OLIVEIRA FARIAS (PV) E MARCOS FERREIRA
GODOY (PV)**

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO
GESTOR DO FHIS)

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

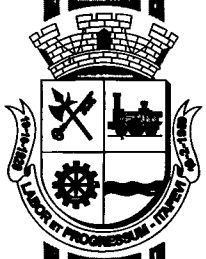
Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral da União, do Estado e Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - Poder Público Municipal: (03) três membros, sendo:

a) Do Executivo: (02) dois indicados pelo chefe do Poder Executivo;

b) Do Legislativo: (01) um indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

II - Entidades dos Movimentos Populares: (03) três representantes eleitos;

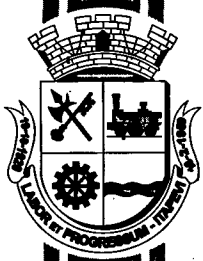
III - Entidades Empresariais: (01) um representante eleito;

IV - Entidades Sindicais de Trabalhadores ligados ao Desenvolvimento Urbano: (01) um representante eleito;

V - ONG (Organização Não Governamental), ligada à questão do Desenvolvimento Urbano: (01) um representante eleito;

VI - Instituto de Pesquisa, Acadêmica ou Conselho Regional ligada à questão do desenvolvimento urbano: (01) um representante eleito.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e ou representante maior de órgão ligado diretamente à Habitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e ou órgão competente da área Habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho da Cidade de Itapevi-CONCITA não poderão ser eleitos e ou indicados para a composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, para poder ser indicados ou eleitos deverão renunciar ao mandato com 60 dias de antecedência;

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

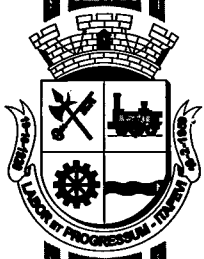
III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

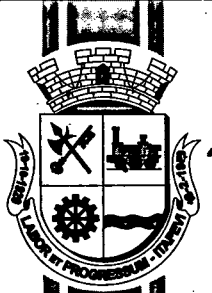
IV - deliberar sobre as contas de FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



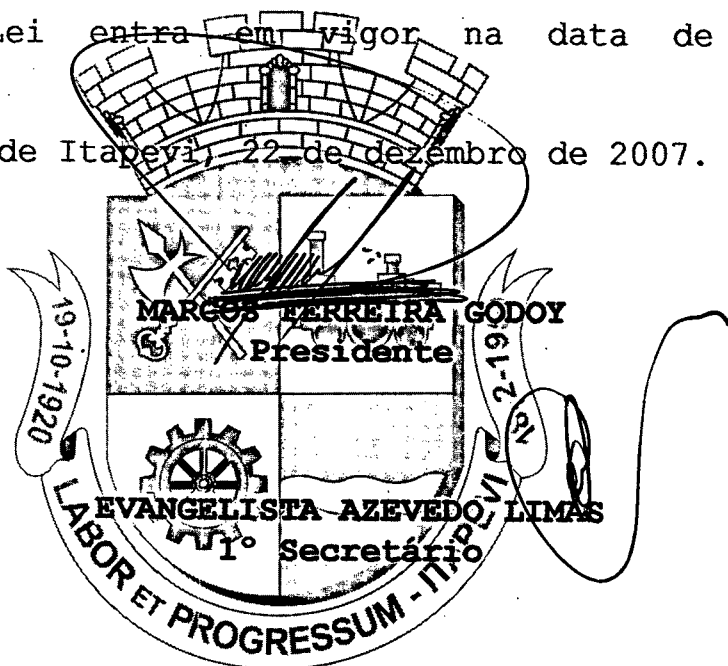
§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de dezembro de 2007.



Recebido em

29.12.2007

*Elaine
SG.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



LEI Nº1.908, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS SRS. VEREADORES, ADÃO GREGÓRIO FERREIRA (PV), EVANGELISTA AZEVEDO LIMA (PV), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV) E MARCOS FERREIRA GODOY (PV)).

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

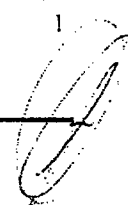
Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implementar políticas habitacionais destinadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I. dotações do orçamento geral da União, do Estado e Município, classificadas na função de habitação;
- II. os outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacionais;
- V. as receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4° - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5° - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I. Poder Público Municipal: (03) três membros, sendo:
 - a) do Executivo: (02) dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
 - b) do Legislativo: (01) um indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- II. Entidades dos movimentos populares: (03) três representantes eleitos;
- III. Entidades empresariais: (01) um representante eleito;
- IV. Entidades sindicais de trabalhadores ligados ao desenvolvimento urbano: (01) um representante eleito;
- V. ONG (Organização não-governamental), ligada à questão do desenvolvimento urbano: (01) um representante eleito;
- VI. Instituto de pesquisa acadêmica ou Conselho Regional ligado à questão do desenvolvimento urbano: (01) um representante eleito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



§ 1º - a presidência do conselho gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e/ou representante maior de órgão ligado diretamente à habitação;

§ 2º - o presidente do conselho gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3º - competirá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e/ou órgão competente da área habitacional proporcionar ao conselho gestor os meios necessários ao exercício de suas competências;

§ 4º - os membros do Conselho da Cidade de Itapevi - CONCITA não poderão ser eleitos ou indicados para composição do conselho gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, para poder ser indicados os eleitos deverão renunciar ao mandato com 60 dias de antecedência.

Seção III

Das aplicações dos recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o Plano Nacional, Estadual e Municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais, plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º - as diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do conselho gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº11124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais;

§ 2º - o conselho gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

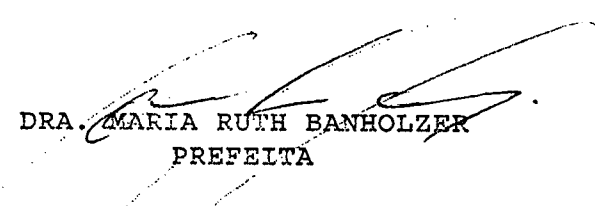
§ 3º - o conselho gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

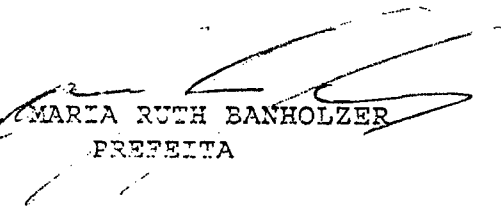
Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a política nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de janeiro de 2008.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de janeiro de 2008.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA